



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 12

DATA: 23/12/2021

Lei 624/2021

23 de Dezembro de 2021

**INSTITUI PRÊMIO DE DESEMPENHO DA COBERTURA VACINAL CONTRA COVID-19, POR META ATINGIDA, EM FAVOR DA EQUIPE DE VACINAÇÃO MUNICIPAL E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Santa Terezinha (Prefeitura Municipal), autorizado a pagar **Prêmio de Desempenho da Cobertura Vacinal contra COVID-19**, por meta atingida na Terceira Avaliação da Secretaria Estadual de Saúde (Governo do Estado da Paraíba), em favor das equipes que trabalham na vacinação municipal e aos agentes comunitários de saúde, classificados entre os vinte melhores municípios do Estado, apontado no mês de setembro de 2021, cujo valor será destinado por vacinador, no importe de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), e, por agente comunitário de saúde – ACS, a quantia de **R\$ 333,33** (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo pago em parcela única.

**Parágrafo único:** o prêmio acima tem como critério de análise, o registro de 2ª dose (D-2), no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização, realizado pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** A premiação contida no artigo 1º tem como finalidade, reconhecer e estimular os esforços das equipes que trabalham na campanha de vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Município de Santa Terezinha, como reconhecido pelo Estado da Paraíba.

Autor da Lei: Poder Executivo

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

**Art. 3º.** A equipe premiada conta com quatro vacinadores e doze agentes comunitários de saúde – ACS, no âmbito do município, referente à campanha de vacinação contra a COVID-19.

**Art. 4º.** Os recursos para pagamentos da premiação provirão de repasses do Fundo Estadual de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha-PB, em 23 de Dezembro de 2022.

  
**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
PREFEITO

---

Autor da Lei: Poder Executivo

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.